

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC.

CONTRATO Nº 003/2025

O **CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede na Av. Francisco Ramalho de Mendonça nº 3112, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 40.465.813/0001-71, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, designado através do termo de posse, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga edição 2271 de 13/12/2024, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**, com filial na Rua Guaporé nº 3221, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0027-27, neste ato representada pela Gerente Sra. **ELIANE BALTAZAR GODOI**, nomeada pela portaria nº 66/2013, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação com o tema “Place Branding e Identidade Territorial”, com carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas, destinada a empresários e gestores do setor turístico que atuam na área de abrangência do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”, de acordo com as especificações abaixo, e conforme **DP Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 003/2025** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I, Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do Anexo I**, proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Item	Código	UND	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	019.002.002	SER	1	Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação com o tema “Place Branding e Identidade Territorial”, com carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas, destinada a empresários e gestores do setor turístico que atuam na área de abrangência do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”.	R\$ 36.400,00	R\$ 36.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato que implique a transferência, parcial ou total, das obrigações contratuais firmadas com o **CONTRATANTE**. Contudo, será permitida a atuação de docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global desta contratação é de **R\$ 36.400,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será de acordo com a execução dos serviços em até 15 dias após o recebimento do documento fiscal pela área contábil.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não

se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços para o **CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE**, após a assinatura do contrato, nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 8.1.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)
- Multa:**
 - moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

- (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)
- 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2025, através da RESOLUÇÃO nº 001, de 07 de janeiro de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
04	01.01.00 23.695.0001.0001	3.3.90.39.48 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	01	110.000

1.1. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente
(assinatura digital)

PELA CONTRATADA:

ELIANE BALTAZAR GODOI
Gerente
(assinatura digital)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DP Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 003/2025

Contratante: CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE.

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC.

Contrato: Nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação com o tema “Place Branding e Identidade Territorial”, com carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas, destinada a empresários e gestores do setor turístico que atuam na área de abrangência do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Jorge Augusto Seba

Cargo: Presidente

E-mail: prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Assinatura: *assinatura digital*

Pela CONTRATADA:

Nome: Eliane Baltazar Godoi

Cargo: Gerente

E-mail: eliane.bgodoi@sp.senac.br

Assinatura: *assinatura digital*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FISCAL DO CONTRATO: Edson Genari, inscrito no CPF: 202.XXX.XXX-23, Cargo: Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

GESTOR DO CONTRATO: Alexandre Miotto da Costa, inscrito no CPF: CPF: 215.XXX.XXX-65, Cargo: Gerente Administrativo do Cotimarg.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação com o tema “Place Branding e Identidade Territorial”, com carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas, destinada a empresários e gestores do setor turístico que atuam na área de abrangência do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e na tabela a seguir.

Item	Quant	Un.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	01	Ser	Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação com o tema “Place Branding e Identidade Territorial”, com carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas, destinada a empresários e gestores do setor turístico que atuam na área de abrangência do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e na tabela a seguir.	R\$ 36.400,00	R\$ 36.400,00

1.1. Por tratar-se de uma contratação de execução imediata, não há necessidade de celebração de contrato formal, nos termos da legislação vigente

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O Estudo Técnico Preliminar oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação com o tema “Place Branding e Identidade Territorial”, com carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas. O objetivo é oferecer conhecimentos técnicos e estratégicos essenciais para fortalecer a atuação dos gestores e agentes do setor, contribuindo diretamente para a consolidação da Região Turística Maravilhas do Rio Grande como um destino estruturado, competitivo e amplamente reconhecido no cenário turístico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução selecionada a ser adotada pela Administração consiste na contratação, por meio da modalidade de dispensa de licitação de pessoa jurídica, com capacidade e conhecimentos especializados, em conformidade com a legislação vigente, para aplicar a capacitação sobre o tema “capacitação com o tema “Place Branding e Identidade Territorial”, com carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas, destinada a empresários e gestores do setor turístico que atuam na área de abrangência do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”

3.2. Trata-se de uma contratação simples, na qual será selecionada uma única empresa especializada para fornecer o serviço necessário, por meio de Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

3.2.1. Contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação

3.2.2. A contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (CNPJ 03.709.814/0027-27) tem como objetivo promover a educação voltada às atividades de comércio, serviços e áreas afins, o que comprova sua capacidade técnica para abordar o tema proposto nesta contratação.

3.2.3. No que se refere à qualificação técnica da empresa a ser contratada, o SENAC é reconhecido nacionalmente por sua atuação nas áreas de Turismo, Hotelaria e Gastronomia, o que reforça sua expertise para a capacitação solicitada.

3.3. Não se enquadra como serviço continuado já que será somente 01 (uma) capacitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Em razão da própria natureza do objeto que se pretende contratar não se vislumbra impactos ambientais na contratação.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato que implique a transferência, parcial ou total, das obrigações contratuais firmadas com o CONTRATANTE. Contudo, será permitida a atuação de docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. VISTORIA

5.1. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: a partir do início da capacitação.

Condições de Entrega: A entrega do objeto será realizada após a finalização do serviço e o respectivo aceite pelo responsável, conforme as especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Local da prestação dos serviços

O serviço será prestado no município de Votuporanga, prevista para ser realizada nos meses de agosto e setembro, podendo haver alteração que será comunicada com antecedência, pelo (a) fiscal ao gestor (a) do contrato.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar todo o material necessário ao bom desenvolvimento das atividades da capacitação, incluindo apresentações, apostilas, materiais didáticos, recursos visuais e quaisquer outros insumos de apoio pedagógico que se façam indispensáveis.

6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4.1. A demanda tem como base as seguintes características:

6.4.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para a execução dos serviços do objeto contratado.

6.4.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme as condições acordadas.

- 6.4.4. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados.
- 6.4.5. Fornecer à CONTRATANTE recibo e nota fiscal, em consonância com a legislação.
- 6.4.6. A contratada deve estar em conformidade com as leis e regulamentações específicas.
- 6.4.7. A contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.4.8. A empresa contratada deverá demonstrar sua capacidade técnica para fornecer os serviços, apresentando currículos de profissionais envolvidos, experiência anterior em projetos similares e certificados de qualidade relevantes.
- 6.4.9. A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.
- 6.4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviços que não justifica a necessidade de garantia de execução.
- 6.4.11. Os serviços a serem prestados são comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 6.4.12. A capacitação tem como objetivo fortalecer a identidade territorial, valorizar as vocações locais e estruturar ações integradas de promoção turística, com foco em tornar os destinos mais competitivos, reconhecidos e sustentáveis.
- 6.4.13. Após a capacitação, espera-se uma melhoria significativa na elaboração e aplicação de estratégias de place branding, com aprimoramento da capacidade dos participantes em identificar e valorizar as vocações turísticas locais, estruturar narrativas autênticas sobre o território, engajar os atores locais no processo de construção da marca e comunicar o destino de forma clara, atrativa e alinhada à identidade, aos produtos turísticos e ao posicionamento de mercado.
- 6.4.14. Os participantes serão capacitados com informações atualizadas e relevantes, permitindo-lhes desenvolver e implementar políticas públicas eficazes para o turismo.
- 6.4.15. Os participantes que completarem os requisitos da palestra receberão certificados, validando sua participação e aprendizado.
- 6.4.16. Coleta de feedback dos participantes permitirá avaliar a eficácia da palestra e identificar áreas para aprimoramento em eventos futuros.

Especificação da garantia do serviço

- 6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Srº. Edson Genari, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para o setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.14.1. Ida do fiscal ou gestor até a Contratada, para que seja acompanhado o processo e demais explicações necessárias;

7.14.2. Revisão regular da documentação contratual, assegurando que todos os requisitos contratuais estejam sendo atendidos;

7.14.3. Estabelecimento de critérios para avaliação contínua do desempenho da contratada, considerando prazos, qualidade, eficiência, serviços executados e demais indicadores;

7.14.4. Aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, qual seja, **Termo de Recebimento dos Serviços prestados.**

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.1.5. Atender de forma total a solicitação exigida neste Termo e/ou no ETP;

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico administrativo.

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto do cumprimento de obrigações, conforme regulamento

8.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, em caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de vigência;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) Dados bancários para pagamento, destacados na nota.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

8.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

8.14. O pagamento será realizado através de Depósito, Transferência Bancária e/ou PIX para a conta indicada pela contratada.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transação bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal ou Fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.18. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.2. Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021.

10. Exigências de habilitação

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada com empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.17. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

10.19. **Qualificação Técnica**

10.20. Não se aplica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total da contratação é de valor R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), conforme proposta em anexo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
04	01.01.00	23.695.0001.00 01	3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1	110.000

12.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

Votuporanga, na data da assinatura digital

Alexandre Miotto da Costa
Gerente Administrativo do Cotimarg
215.XXX.XXX-65

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Região Turística Maravilhas do Rio Grande enfrenta desafios significativos na consolidação de sua identidade e no fortalecimento de sua marca territorial. Os municípios que a compõem possuem atrativos diversificados em segmentos distintos, o que contribui para a riqueza da oferta turística. No entanto, a ausência de uma definição clara sobre a verdadeira vocação turística da região dificulta a elaboração de um Planejamento Estratégico eficiente e compromete o posicionamento do destino. Essa falta de direcionamento impacta diretamente a promoção turística, tornando-a fragmentada e menos competitiva no mercado. Dentre os principais desafios, destacam-se a dificuldade em identificar a vocação turística regional e a ausência de um estudo aprofundado sobre a identidade territorial da região, o que gera incertezas quanto aos segmentos turísticos a serem priorizados. Com atrativos que abrangem desde o turismo náutico e de aventura até o turismo rural e cultural, torna-se essencial compreender qual identidade pode unificar e diferenciar a região no cenário turístico, fortalecendo sua competitividade e atratividade.

A ausência de uma marca territorial consolidada (Place Branding) compromete a comunicação da Região Turística, tornando-a dispersa e pouco eficaz. Sem um trabalho estruturado e estratégico de branding territorial, o destino enfrenta dificuldades em ser reconhecido por turistas, investidores e parceiros, o que enfraquece sua competitividade e reduz sua capacidade de se destacar no cenário turístico. A consolidação de uma marca forte e autêntica é essencial para transmitir a identidade regional de forma coesa, atrativa e estratégica.

A baixa valorização dos elementos culturais e históricos locais enfraquece o potencial turístico da região, uma vez que a cultura, a gastronomia, as tradições e o modo de vida da população muitas vezes não são plenamente explorados como diferenciais competitivos. Esses aspectos, quando bem trabalhados, podem enriquecer a experiência dos visitantes, fortalecer a identidade regional e promover um turismo mais autêntico e sustentável.

Necessita-se fortalecer a governança regional, reconhecendo que o sucesso na construção de uma identidade territorial sólida depende da participação ativa e articulada entre gestores públicos, empresários e a comunidade local. Para isso, é fundamental investir em capacitação e sensibilização, permitindo que todos os envolvidos compreendam a importância de uma marca territorial forte, bem gerida e representativa. Com a consolidação da identidade territorial, a definição clara da vocação turística e a aplicação das estratégias de place branding, os recursos do Cotimarg poderão ser mais bem direcionados, contribuindo de forma assertiva para a elaboração de um Planejamento Estratégico eficiente e alinhado com as reais potencialidades da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

A escolha por uma capacitação fundamentada em metodologias acadêmicas reconhecidas e em experiências práticas bem-sucedidas visa proporcionar aos participantes uma formação sólida, que alia teoria e prática. O objetivo é oferecer conhecimentos técnicos e estratégicos essenciais para fortalecer a atuação dos gestores e agentes do setor, contribuindo diretamente para a consolidação da Região Turística Maravilhas do Rio Grande como um destino estruturado, competitivo e amplamente reconhecido no cenário turístico.

Esta contratação está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em particular na ODS 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. O turismo é uma das

forças motrizes do crescimento econômico global e atualmente fornece 1 em 11 empregos em todo o mundo. Ao dar acesso a oportunidades de trabalho decente no setor de turismo através da capacitação e qualificação, a sociedade - especialmente jovens e mulheres pode se beneficiar do aumento de habilidades e do desenvolvimento profissional. A contribuição do setor para a criação de empregos é reconhecida na Meta 8.9 "Até 2030, conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável que crie empregos e promova a cultura e os produtos locais".

2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1 - A Contratação pretendida está prevista no item 19 no Plano de Contratações Anual – PCA de 2025 do Consórcio de Turismo Cotimarg, podendo haver variação no valor informado, para mais ou para menos.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A contratada deverá oferecer a capacitação prioritariamente de forma presencial, podendo incluir parte do conteúdo em formato remoto, conforme a necessidade e a viabilidade técnica.

3.2 - Deverá disponibilizar profissional com comprovada experiência, capacitação e reconhecimento no setor de turismo, especialmente no estado de São Paulo e junto à instituição que representa.

3.3 - A capacitação deverá atender até 30 participantes, contemplando gestores públicos de turismo, empresários do setor e demais interessados no tema.

3.4 - A contratada deverá providenciar local adequado para a realização da capacitação, com estrutura compatível à capacidade exigida. Também será de responsabilidade da contratada oferecer coffee break durante a realização da atividade, garantindo conforto e melhor aproveitamento do conteúdo pelos participantes.

3.5 - Os participantes que cumprirem os requisitos da capacitação deverão receber certificados, validando sua participação e aprendizado.

3.6 - A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências legais e fiscais, assegurando uma gestão transparente e adequada do processo.

3.7 - Será realizada a coleta de feedback dos participantes para avaliar a eficácia da capacitação e identificar pontos de aprimoramento para futuras ações.

3.8 - A contratada deverá apresentar o conteúdo programático para validação da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Institucionais e Estratégia do Turismo do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

3.9 - A empresa deve fornecer certificados de participação para os participantes que atenderem aos requisitos mínimos de frequência estipulados para a capacitação.

3.10 - A empresa contratada deve fornecer todas as informações necessárias sobre infraestrutura e os serviços de apoio requeridos para a realização da palestra.

3.11 - A empresa deverá apresentar recibo e nota fiscal de acordo com a legislação vigente. Além disso, deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista com certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.12 - A empresa deve comprovar capacidade técnica para realizar o serviço, apresentando currículo do profissional envolvido, experiência anterior em projetos similares ou certificados de qualidade relevantes.

3.13 - A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigido pela legislação.

3.14 - Não será exigida garantia de execução conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois os serviços a serem prestados são comuns e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

3.15 - Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

3.16 - A empresa contratada deve garantir a execução do serviço com base nas especificações usuais do mercado e com padrões de qualidade, atendendo às necessidades dos gestores municipais e contribuindo para o desenvolvimento do turismo local.

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

4.1 - O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço no formato de capacitação com o tema “Place Branding e Identidade Territorial”, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021, com carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas, destinada a empresários e gestores do setor turístico onde atua o Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”.

4.2- A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

Item	Quant	UN	Descrição
01	01	Ser	Contratação de empresa para prestação de serviço no formato de capacitação com o tema “Place Branding e Identidade Territorial”, com carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas, destinada a empresários e gestores do setor turístico onde atua o Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”

4.3 - Por tratar-se de uma contratação única, não há necessidade de celebração de contrato salvo se houver exigência expressa da contratada quanto à formalização contratual.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Para a identificação da melhor solução possível para a realização da capacitação com o tema "Place Branding e Identidade Territorial", foram consideradas duas alternativas viáveis analisando-se critérios técnicos, operacionais, econômicos e de efetividade.

5.1 - Alternativas Analisadas

5.1.1 - Solução 1: Contratação de empresa especializada.

Consiste na contratação de uma empresa/instituição de ensino com notório saber, especializada em turismo, place branding e identidade territorial, para ministrar a capacitação. A instituição será responsável por todo o processo, desde a elaboração do conteúdo programático até a emissão dos certificados, ofertando uma formação técnica, metodológica e estratégica atualizada. Além disso, caberá à contratada disponibilizar o espaço físico adequado para a realização das atividades, fornecer o material didático necessário aos participantes e oferecer coffee break durante o período da capacitação, garantindo melhores condições de aprendizado e conforto aos envolvidos, conforme os termos da Lei nº 14.133/21.

Vantagens:

- Garantia de abordagem técnica aprofundada e atualizada;
- Aplicação de metodologias consolidadas, com foco em resultados, além de trazer experiências de outros atrativos consolidados;
- Maior credibilidade junto aos participantes e ao mercado turístico;
- Emissão de certificação reconhecida institucionalmente;
- Apoio técnico para construção de diretrizes aplicáveis ao Planejamento Estratégico da Região Turística.

Desvantagens:

- Custo financeiro: A contratação de empresa especializada demanda recursos financeiros significativos, o que pode comprometer o orçamento disponível para outras ações.
- O processo licitatório pode demandar um tempo significativo para tramitação: envolve etapas administrativas e jurídicas obrigatórias conforme a Lei nº 14.133/21, o que pode impactar o prazo de início da capacitação.
- Limitações de agenda: A disponibilidade de profissionais e instituições especializadas pode não coincidir com a demanda imediata da região turística, dificultando o agendamento conforme cronograma previsto.

5.1.2 - Solução 2: Capacitação com membro interno do Fórum Permanente de Turismo. Capacitação desenvolvida por integrante da própria região turística, com conhecimento prático sobre o território e vivência em ações relacionadas à identidade regional.

Vantagens:

- Custo reduzido, sem impacto financeiro direto com contratação externa;
- Valorização e aproveitamento do saber local;
- Potencial de fortalecer a integração regional e incentivar a mobilização comunitária.

Desvantagens:

- Ausência de certificação institucionalmente reconhecida;
- Possíveis imitações na abordagem técnica e na aplicação de metodologias estruturadas;
- Menor capacidade de engajamento junto a públicos estratégicos, como gestores e empresários do setor;
- Risco de superficialidade nos conteúdos tratados, comprometendo a profundidade da capacitação;

- Necessidade de arcar com custos indiretos, como criação do conteúdo, impressão de material didático, aluguel ou uso de espaço físico adequado e contratação de coffee break devido à carga horária da formação.

5.2 - A Solução 1 é viável e a mais adequada para atender ao objetivo estratégico da capacitação. Além de assegurar qualidade técnica, oferece credibilidade, estrutura e expertise reconhecida em Place Branding e Identidade Territorial, promovendo o fortalecimento institucional da região. A contratação de empresa especializada proporciona maior aproveitamento dos recursos humanos e financeiros, além de garantir maior assertividade na aplicação dos conceitos no território. Além disso, por estar sob a gestão da administração pública, a contratação deverá ser realizada em conformidade com a legislação vigente, Lei nº 14.133/21.

5.3 - A Solução 2: Embora seja uma alternativa, essa solução se tornou inviável devido à ausência de membros qualificados no Fórum de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande que pudessem ministrar a capacitação para os interessados no tema.

5.4 - Após análise das soluções apresentadas, identificou-se a Solução 1 como a que melhor atende aos anseios do Consórcio Cotimarg na resolução do problema. Essa solução envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços no formato de capacitação com o tema “Place Branding e Identidade Territorial”, com carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas, destinada a empresários e gestores do setor turístico onde atua o Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande.”

5.5- Ressalta-se que é necessária uma única contratação simples para viabilizar o respectivo fim.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS RERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

6.1 - A equipe solicitou um orçamento à empresa especializada na capacitação sobre o tema mencionado, considerando o valor de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), anexa a este estudo.

EMPRESA	CNPJ	UN	QT	V. UNIT	V. TOTAL
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	03.709.814/0027-27	SER	01	R\$ 36.400,00	R\$ 36.400,00

6.2 - As despesas de prestação dos serviços, materiais, equipamentos, seguros, alimentação, transporte, hospedagem e demais encargos previstos em Lei, para a prestação do serviço do objeto deste Estudo são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

7.1 - A solução selecionada a ser adotada pela Administração consiste na contratação, por meio da modalidade de contratação de dispensa de licitação de pessoa jurídica, com capacidade e conhecimentos especializados, em conformidade com a legislação vigente, para aplicar capacitação no tema “Place Branding e Identidade Territorial”.

7.2 - A capacitação sobre o tema “Place Branding e Identidade Territorial”, com carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas e destinada a empresários e gestores do setor turístico onde atua o Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”, prevista para ser realizada nos meses de agosto e setembro ou em data a ser acordada com a Contratante, com conteúdo programático conforme proposta comercial anexa.

7.3 - Trata-se de uma contratação simples, na qual será selecionada uma única empresa especializada para fornecer o serviço necessário, por meio de Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

7.3.1 - Contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação

7.4 - A contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (CNPJ 03.709.814/0027-27) tem como objetivo promover a educação voltada às atividades de comércio, serviços e áreas afins, o que comprova sua capacidade técnica para abordar o tema proposto nesta contratação.

7.5 - No que se refere à qualificação técnica da empresa a ser contratada, o SENAC possui atuação amplamente reconhecida em todo o território nacional, com experiência consolidada na oferta de cursos, treinamentos e capacitações voltadas à gestão do turismo, planejamento estratégico e desenvolvimento regional. Sua expertise é especialmente destacada por meio de parcerias com órgãos públicos e consórcios intermunicipais, nas áreas de Turismo, Hotelaria e Gastronomia, o que reforça sua qualificação para a realização da capacitação solicitada.

7.6 - Não se enquadra como serviço continuado já que será somente 01 (uma) capacitação.

8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento da solução não se demonstra viável tendo em vista as características da contratação.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMIA E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação da capacitação com o tema “Place Branding e Identidade Territorial” tem como objetivo final maximizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, promovendo resultados significativos e duradouros para o desenvolvimento turístico da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Ao investir na formação de gestores públicos, empresários e demais interessados, promova um melhor aproveitamento do capital humano, qualificando os agentes locais para que atuem de forma mais eficiente, colaborativa e alinhada às potencialidades do território.

Proporcione ferramentas técnicas e estratégicas para identificar, valorizar e comunicar de forma assertiva os diferenciais da região, fortalecendo sua identidade turística e otimizando os esforços de promoção e divulgação.

Reduza desperdícios de recursos financeiros e evite investimentos descoordenados, ao direcionar as ações de marketing, infraestrutura e desenvolvimento com base em uma identidade territorial bem definida, gerando economicidade, planejamento mais coerente e eficaz, com impacto direto na atração de turistas e investidores.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTAS PELA ADMINSITRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1 - Não existem providências a serem adotadas para esta contratação.

11- CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES:

11.1 - Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e execução do serviço, indicando que a demanda pode ser atendida de forma autônoma, sem depender de outras contratações.

12- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

12.1 - A Região Turística, comprometida com a redução do impacto ambiental, reforça seu compromisso com práticas sustentáveis nas suas contratações. Como parte dessa iniciativa, incentiva os participantes a utilizarem transporte público coletivo ou organizarem caronas solidárias, promovendo o deslocamento de forma mais consciente e sustentável para as capacitações.

12.2 - Optar por utensílios reutilizáveis e evitar o uso de copos e materiais descartáveis e que os participantes tragam seu próprio squeeze ou caneca para reduzir o desperdício de copos e garrafas descartáveis.

12.3 - Solicitar que a Contratante disponibilize coleta seletiva de resíduos para obter um descarte correto e mais sustentável.

12.4 - Reduza a quantidade de papel utilizada na prestação de serviços sempre que possível optando por alternativas digitais. Quando isso não for viável, procure utilizar opções mais ecológicas, como papel reciclado.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 - A contratação da capacitação com o tema "Place Branding e Identidade Territorial" considerada adequada para atender às demandas de aprimoramento do setor turístico. A capacitação visa promover a otimização dos recursos modernização, a inovação e a sustentabilidade dos destinos turísticos na região, em conformidade com as diretrizes estratégicas do Consórcio Cotimarg.

Ação Preventiva: Estabelecer requisitos claros e específicos para o fornecedor levando em conta as necessidades do Consórcio.

Responsável: Responsável pela Formalização da Demanda.

Ação de Contingência: Evitar contratações de serviços não adequados, oneroso, em desacordo com estipulado e garantir que todas as questões legais e regulatórias sejam cuidadosamente revisadas antes da seleção final do fornecedor, para evitar problemas legais no futuro.

Responsável: Setor de Compras/Licitação.

FASE DA ANÁLISE:

() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO 03: Gestão do Contrato

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: (X) Baixa () Média () Alta

Dano: O desenvolvimento da cultura da capacitação continuada para gestores públicos e empreendedores do turismo.

Ação Preventiva: Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato.

Responsável: Fiscal designado

Ação de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato.

Responsável: Gestor designado

Responsáveis Pela Elaboração Do Mapa De Risco: Câmara Temática Permanente de Assuntos Institucionais e Estratégia do Turismo do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Votuporanga, na data da assinatura digital

CINTIA CILENE NAGAMI

Coordenadora da CTP de Assuntos
Institucionais e Estratégia do Turismo.

ÁREA REQUISITANTE

Câmara Temática Permanente de Assuntos Institucionais e Estratégia do Turismo do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Nome completo: Cintia Cilene Nagami
Cargo: Coordenadora da CTP de Assuntos Institucionais e Estratégia do Turismo.
CPF: 297.XXX.XXX-06
e-mail: nagamicintia.turismo@gmail.com

FISCAL:

Nome completo: Edson Genari
Cargo: Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande
CPF: 202.XXX.XXX-23
e-mail: edinhocuin@hotmail.com

GESTOR:

Nome completo: Alexandre Miotto da Costa
Cargo: Gerente Administrativo do Cotimarg
CPF: 215.XXX.XXX-65
e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C8F-BE1C-0C95-BEBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 30/07/2025 09:46:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ELIANE BALTAZAR GODOI (CPF 113.XXX.XXX-97) em 01/08/2025 18:13:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5C8F-BE1C-0C95-BEBD>